

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II LEI N.º 5.722,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021)
ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – DETRAN

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO	ADMINISTRADOR	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	CONTADOR	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	MÉDICO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ENGENHEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ESTATÍSTICO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	PEDAGOGO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ECONOMISTA	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	EXAMINADOR DE TRÂNSITO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17

I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO	ARQUITETO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	ARQUIVISTA	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	DESIGNER	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
II - NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO DE TRÂNSITO	PERITO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	7.890,39
		1ª.	7.173,09
		2ª.	6.520,98
		3ª.	5.928,17
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	3.299,62
		1ª.	2.999,65
		2ª.	2.726,95
		3ª.	2.479,05
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ESPECIAL	3.299,62
		1ª.	2.999,65
		2ª.	2.726,95
		3ª.	2.479,05
	TÉCNICO/ VISTORIADOR DE VEÍCULO	ESPECIAL	3.299,62
		1ª.	2.999,65
		2ª.	2.726,95
		3ª.	2.479,05

Protocolo 278260

LEI N.º 8.444, DE 02 DE JULHO DE 2026

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, constante da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, para os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, o percentual de revisão geral de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente à data-base do exercício de 2026.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os Anexos II, III e IV da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, relativos às tabelas de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da revisão de que trata esta Lei retroagem a 1.º de março de 2026, data-base do exercício de 2026.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias devidas entre o marco inicial previsto no *caput* e o mês de efetiva implementação da revisão na folha de pagamento serão pagas, a título retroativo, em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a partir da competência subsequente à da publicação desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC.